



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO COM A FORÇA DO POVO.**

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 13 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação da Central de Atendimento à Mulher acometida de Violência Doméstica na Câmara Municipal de Belford Roxo.”

AUTOR: Vereador Rodrigo Com a Força do Povo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Central de Atendimento à Mulher através do Disque Mulher Câmara 0800 XXXXXX, destinado ao atendimento de Mulheres acometidas de violência doméstica.

Art.2º - Será feita a devida divulgação do número de Atendimento à Mulher, através dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Deverá ser concedido o direito ao anonimato do denunciante e também que as denúncias sejam atendidas por mulheres que possuam técnicas especializadas em atendimento sobre violência contra a mulher, devendo constar no formulário de atendimento marcadores de raça,

orientação sexual, endereço, identidade de gênero e demais dados focais para fins de coleta de dados.

Art. 4º - Fica obrigatória a divulgação do serviço do Disque Mulher Câmara, 0800 XXX XXXX, no âmbito do município de Belford Roxo, nos seguintes estabelecimentos:

I – hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III – casas noturnas de qualquer natureza;

IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;

V – agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI – salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;

VII – outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;

VIII – postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias;

IX – O Poder Executivo poderá veicular a mensagem de que trata o caput deste Artigo em todas as suas propagandas institucionais.

X – casas de espetáculos, teatros e cinemas.

Art. 5º - Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte texto: "Violência contra a mulher: Denuncie! Disque Mulher Câmara 0800 XXX XXXX".

Parágrafo único – As placas de que trata o caput deste artigo deverão ser afixadas em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização e deverão ser confeccionadas no formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa.

Art. 6º - A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I – advertência por escrito da autoridade competente;

II – multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por infração, dobrada a cada reincidência até a terceira, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

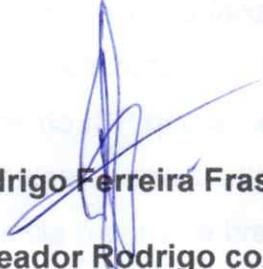
Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º - Deverá o Poder Executivo promover a divulgação das novas normas que dispõe esta Lei.

Art. 9º - Os casos omissos na presente lei poderão ser regulamentados através de decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de Julho de 2021.



Rodrigo Ferreira Frasco

Vereador Rodrigo com a Força do Povo

JUSTIFICATIVA

Considerando os dados extraídos do ISP- Instituto de Segurança Pública que no portal **ISP Dados**, página de Dados Abertos do Instituto de Segurança Pública, onde é possível acessar na referida página as bases de dados de registros criminais e de atividade policial do Estado do Rio de Janeiro.

Em atenção as estatísticas do ISP divulgadas e construídas a partir dos Registros de Ocorrência (RO) lavrados nas delegacias da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro (SEPOL), além de informações complementares de órgãos específicos da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro (SEPM), que antes de serem consolidados no ISP, os RO são submetidos ao controle de qualidade realizado pela Corregedoria Geral de Polícia (CGPOL) da Secretaria de Estado de Polícia Civil.



Considerando que as estatísticas produzidas baseiam-se na data em que foi confeccionado o Registro de Ocorrência, e ainda com vistas a pesquisa nesta página, que também estão disponíveis arquivos auxiliares com informações relevantes (como população, divisão territorial da base de segurança, bases cartográficas, informações institucionais, notas metodológicas e dicionários de variáveis) e séries históricas observa-se que no município de Belford Roxo em 2019, cerca de 3293 mulheres foram acometidas de violência doméstica das quais em uma Distribuição Temporal **em sua maioria são vítimas de formas de emprego de Violência Física, Psicológica e Moral.**

No tocante as agressões, consta que as mulheres são submetidas as mesmas na maior parte das vezes domingo, sábado e segunda, respectivamente, portanto notavelmente se intensificam nos finais de semana.

Em observância a faixa de horário são potencializadas a tarde e noite, onde como caracterização do perfil da vítima percebe-se na observância aos dados do ISP que as idades entre Idade 30 a 59 anos e 18 a 29 destina-se as mulheres mais vitimadas, na qual a cor da mulher mais acometida da violência é parda e branca, tendo a mesma a escolaridade prevalecente na ordem de Ensino Médio Completo, Ensino Fundamental incompleto e Fundamental completo.

Em contrapartida seu Estado Civil em sua maioria é solteira, casada e vive junto, tendo como local do fato onde mais ocorre as respectivas violências a casa, sendo esta cometida por companheiro ou ex com a utilização de meio de emprego não informado, mas evidenciado pela verbalização de ofensas, nas quais são capituladas no momento do RO pela Lei 11.340/2006.

O objetivo, portanto, pauta-se em denunciar e buscar ajuda a vítimas de violência contra mulheres, tratando-se do denominado "**Disque Mulher Câmara**", voltado para o recebimento de denúncias sobre violência doméstica e descumprimento de medidas protetivas às mulheres, relacionadas à Lei Maria da Penha.

Por certo, na tentativa de resguardar a vítima caberá o direito ao anonimato do denunciante e também que as denúncias sejam atendidas por mulheres com técnicas especializadas em atendimento sobre violência contra a

mulher, devendo constar no formulário de atendimento marcadores de raça, orientação sexual e identidade de gênero para fins de coleta de dados. A criação deste canal segue para o Prefeito com vistas a sancionar ou vetar a Lei.

O atendimento se utilizará de redes de atendimento e serviços jurídicos voltados para a mulher, criados por políticas públicas e espaços de solidariedade conquistadas na luta por respeito e igualdade, para fazer seu trabalho. O **“Disque Mulher Câmara”** como será chamado o 0800 da Câmara, funcionará de segunda a sexta, das 9h às 17h, com um atendimento especializado e feito **apenas por mulheres preparadas, fato este que justifica a demanda do PL proposto.**

Além disso, o Poder Executivo regulamentará a norma através de decretos, devendo estabelecer a interconexão com os órgãos de proteção à mulher na difusão da denúncia.

Sugestões para a Operacionalização da Lei:

Caberá a Central de Atendimento à Mulher – **“Disque Mulher Câmara” através de seu 0800 XXX XXXX** presta uma escuta e acolhida qualificada às mulheres em situação de violência., quando na ocasião o serviço terá a incumbência de registrar e encaminhar denúncias de violência contra a mulher aos órgãos competentes, bem como reclamações, sugestões ou elogios sobre o funcionamento dos serviços de atendimento.

O serviço também fornecerá informações sobre os direitos da mulher, como os locais de atendimento mais próximos e apropriados para cada caso: Casa da Mulher Brasileira, Centros de Referências, Delegacias de Atendimento à Mulher (Deam), Defensorias Públicas, Núcleos Integrados de Atendimento às Mulheres, entre outros.

A ligação será gratuita e o serviço funciona 8 horas por dia, de 2ª à 6ª feira, prestando atendimento a todas as pessoas que liguem relatando eventos de violência contra a mulher. O **“Disque Mulher Câmara”** atende todo município de Belford Roxo.